

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2019.

(Do Sr. Deputado ROBERTO DE LUCENA)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para incluir, no Novo Regime Fiscal, limites para as despesas com pagamento da dívida pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido de artigo com a seguinte redação:

“Art.107-A Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas com pagamento da dívida pública.

§ 1º O limite a que se refere o caput equivalerá, para os exercícios de 2020 e 2021, à despesa com pagamento da dívida pública paga no exercício anterior, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º Para os exercícios posteriores equivalerá, no máximo, a vinte por cento da receita bruta apurada na Lei Orçamentária Anual.” **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2016 o Congresso Nacional aprovou uma Emenda Constitucional que buscava frear a trajetória de crescimento dos gastos públicos e equilibrar as contas do governo. Ao fixar por até 20 anos, com possibilidade de revisão depois dos primeiros dez anos, um limite para as despesas, o governo não previu nenhum limite para as despesas financeiras relativas ao pagamento da dívida pública.

Dados do próprio governo mostram que os gastos com o pagamento de juros e amortização da dívida pública, em 2018, atingiram o montante de R\$ 1.065 trilhão, consumindo 40,66% do Orçamento Federal, restando incompreensível que as despesas primárias sofram um brutal contingenciamento e esta despesa, que come quase metade do orçamento, não sofra nenhum tipo de limitação. Basta lembrar que a Previdência Social, no mesmo período, consumiu 24,48% desse mesmo orçamento.

A verdade é que a dívida pública federal continua a crescer sem qualquer controle e urge definir um limite além do qual a rolagem da dívida deva ser contida em parâmetros razoáveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a proposta de emenda constitucional que ora apresento.

Sala de Sessões, em 12 de julho de 2019.

Deputado Roberto de Lucena

(PODE/SP)